



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 4.792, DE 11 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre as normas que disciplinam o relacionamento da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) com as Fundações de Apoio.

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em sessão ordinária realizada no dia 11 de abril de 2017, de acordo com o teor do Processo nº 23102.001844/2017-81 e CONSIDERANDO o que dispõem a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; o Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010; a Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010; o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; o Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005; o artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a Portaria Interministerial nº 424 MPOG/MF/MCT/CGU, de 30 de Dezembro de 2016; e o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Disciplinar a relação entre a UNIRIO e as Fundações de Apoio quanto à execução de projetos por meio de contratos, convênios, termos de colaboração, termo de fomento, acordos ou ajustes individualizados, concessão de bolsas e aplicação de recursos financeiros oriundos desses instrumentos.

Art. 2º A UNIRIO poderá celebrar instrumentos contratuais ou de colaboração com Fundações de Apoio, por prazo determinado, com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, consideram-se como projetos:

- I – projetos de Ensino: atividade de ensino ou curso sem regularidade na sua oferta, referente à pós-graduação *lato sensu* ou cursos de formação complementar e/ou atualização, abrangendo, quando pertinente, curso de mestrado profissional, que sejam desenvolvidos para o atendimento de demandas da comunidade e que envolvam financiamento externo, destinado ao custeio total ou parcial destes projetos;
- II – projetos de Pesquisa, Inovação e de Desenvolvimento Científico e Tecnológico: estudos, atividades de pesquisa básica e/ou aplicada, de inovação tecnológica e de desenvolvimento científico e tecnológico, em que podem participar pesquisadores da UNIRIO, docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes, em atendimento a convites, ou a editais públicos ou à demanda de Instituições Científicas e Tecnológicas,

Fundações de Apoio e Empresas, com financiamento externo, destinado ao custeio total ou parcial destas atividades;

III – programas de Extensão: conjunto articulado de projetos e outras ações como: cursos, oficinas, eventos, entre outras, preferencialmente integrando as atividades de extensão, pesquisa e ensino, possuindo caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo;

IV – projetos de Extensão: ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico e tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado;

V – apoios Tecnológicos: ação realizada sob demanda da comunidade externa ou interna ou executada por iniciativa da UNIRIO, compreendendo consultoria, realização de estudos e/ou emissão de pareceres ou laudos.

Art. 3º A atuação das Fundações de Apoio estará condicionada ao registro e credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme previsto no artigo 2º, inciso III, da Lei nº 8.958/94.

Art. 4º Os projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de prestação de serviços, desenvolvidos em parceria com uma Fundação de Apoio, bem como seus respectivos planos de trabalho, deverão ser aprovados previamente pelos Órgãos Colegiados competentes da UNIRIO.

§ 1º A atuação das Fundações de Apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de pesquisa científica e tecnológica, garantindo que os materiais e equipamentos adquiridos ao longo do projeto sejam incorporados ao patrimônio da UNIRIO.

§ 2º É vedada a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 3º É vedada a realização de projetos com a participação das Fundações de Apoio baseados em prestação de serviços de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.

Art. 5º Para cada projeto deverá ser elaborado um projeto básico ou um plano de trabalho, em que deverão constar obrigatoriamente:

I – título do projeto e unidade acadêmica/órgão responsável;

II – nome do coordenador do projeto;

III – objeto, prazo de execução limitado no tempo, resultados esperados, metas, indicadores e cronograma de execução;

IV – os recursos envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos da legislação vigente e da Resolução emitida pelo Conselho Universitário que dispõe acerca das normas financeiras e administrativas da UNIRIO;

V – relação de servidores da UNIRIO participantes do projeto, identificados por seus

registros funcionais, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso;

VI – relação de acadêmicos da UNIRIO participantes do projeto, identificados pelo número do CPF ou matrícula, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso;

VII – planilha detalhada contendo a previsão de receita e despesa com a origem dos recursos, pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificadas pelos números do CPF, despesas administrativas e operacionais relativas à Fundação de Apoio, bem como as demais despesas do projeto, tais como despesas com visitas técnicas e participação em eventos.

Parágrafo único. Ao coordenador do projeto competem a propositura e o acompanhamento de suas atividades e metas, bem como a emissão de relatório técnico e a prestação de contas pertinente ao final do mesmo, observando a segregação de funções e responsabilidades de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor.

Art. 6º Os projetos devem ser realizados por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à UNIRIO incluindo Docentes, Servidores Técnico-Administrativos, alunos regulares, pesquisadores e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da UNIRIO.

§ 1º Os participantes externos vinculados à Fundação de Apoio não serão incluídos nos cálculos da composição mínima de integrantes da UNIRIO.

§ 2º A participação de servidor aposentado pela UNIRIO na equipe de trabalho do projeto será contabilizada como a de um integrante do quadro da Universidade.

§ 3º Em casos devidamente justificados e aprovados pela instância competente da UNIRIO, poderão ser admitidos projetos com a colaboração das Fundações de Apoio, com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada, em proporção inferior à prevista no *caput* deste artigo, conforme a legislação vigente.

§ 4º A quantidade de projetos com participação inferior a um terço não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do número total de projetos realizados em colaboração com as Fundações de Apoio, conforme previsto na legislação vigente.

§ 5º A participação de estudantes deve ser incentivada em todos os projetos, e, no caso de projetos institucionais e de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, deverá ser observada a legislação vigente referente a estágios.

§ 6º Em projetos desenvolvidos em conjunto com outra(s) instituição(ões), o percentual referido no *caput* deste artigo poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas à(s) referida(s) instituição(ões).

§ 7º É vedada a contratação de familiares dos coordenadores nos projetos, tais como cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, salvo ocorra processo seletivo que garanta a isonomia entre os concorrentes ou que fique claramente comprovada a capacidade acadêmica, técnica e científica do contratado,

além das situações previstas na legislação que vetem o nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 7º É vedada a utilização das Fundações de Apoio para contratação de pessoal visando à prestação de serviços ou atendimento de necessidades de caráter permanente da UNIRIO.

Art. 8º São vedados à UNIRIO o pagamento de débitos contraídos pelas Fundações de Apoio e a responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal por esta contratado, inclusive na utilização de pessoal da Universidade.

Art. 9º Os projetos realizados poderão, de acordo com as normas vigentes, prever a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo ao desenvolvimento e à inovação pelas Fundações de Apoio, desde que indicada a fonte de recursos, obtida no âmbito da atividade realizada.

§ 1º A bolsa de ensino constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos.

§ 2º A bolsa de extensão constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao desenvolvimento institucional da instituição apoiada.

§ 3º A bolsa de pesquisa e a bolsa de estímulo à inovação constituem-se em instrumento de apoio e incentivo à execução de projetos de pesquisa científica e de desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 4º As bolsas poderão ser concedidas a todos os participantes do projeto, incluindo Docentes, Servidores Técnico-Administrativos, estudantes regulares e pesquisadores e não constituem atividades esporádicas ou eventuais, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho Universitário, que regem a matéria.

§ 5º A participação remunerada de docentes em regime de Dedicção Exclusiva (DE) deverá estar de acordo com o disposto em Resolução específica do Conselho Universitário acerca deste Regime, e não poderá causar prejuízos às suas atribuições funcionais, observados o disposto na Lei nº 12.772/2012 e alterações posteriores.

§ 6º A participação remunerada dos demais docentes da UNIRIO não poderá causar prejuízos às suas atribuições funcionais, observadas as vedações contidas na legislação.

§ 7º A concessão de bolsas a docentes e servidores técnico-administrativos da UNIRIO ficará condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos em normas específicas da Universidade, e será autorizada mediante presença de relação nominal de bolsistas no plano de trabalho, acompanhado do número de identificação funcional, carga horária de dedicação ao projeto, duração e valor da bolsa, conforme o disposto no artigo 5º desta Resolução.

§ 8º As bolsas serão submetidas, quando exigido, aos recolhimentos estipulados na legislação vigente.

§ 9º Os bolsistas serão selecionados pelo coordenador do projeto seguindo critérios objetivos e estritamente técnicos, ressalvadas as excepcionalidades previstas em Lei; no que tange à previsão de processo de seleção específico no instrumento, deverá ser incentivada a participação de estudantes.

§ 10. Em casos excepcionais, desde que não haja impedimento legal, o coordenador do projeto poderá indicar docentes e servidores técnico-administrativos para participar do projeto, em decorrência de experiência anterior e de suas especialidades relacionadas ao tema.

Art. 10. É vedada a concessão de bolsas nos seguintes casos:

- I. concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;
- II. concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- III. concessão de bolsas a servidores pela participação nos Conselhos das Fundações de Apoio;
- IV. concomitantemente ao pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o artigo 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas;
- V. concomitantemente ao pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas pela mesma finalidade.

Art. 11. O limite máximo da soma de remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor de bolsa concedida pelo funcionalismo público federal nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Caso o pesquisador não seja servidor público, o valor percebido não poderá exceder o maior valor recebido pelo servidor público federal lotado na UNIRIO.

Art. 12. A UNIRIO estabelecerá parceria com Fundações de Apoio por meio da formalização de instrumentos como contratos, convênios, termos de parceria ou colaboração, acordos ou ajustes individualizados, com objetivos específicos e por prazo determinado.

Parágrafo único. É vedado o uso dos instrumentos descritos no *caput* deste artigo, inclusive de termos aditivos com objeto genérico.

Art. 13. Os instrumentos legais deverão conter, no mínimo, sem o prejuízo de outras exigências legais:

- I. descrição clara do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico ou de prestação de serviços;
- II. especificação, origem e destino dos recursos envolvidos e definição adequada da

repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos;
III. obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

§ 1º O patrimônio, tangível ou intangível, da UNIRIO, utilizado nos projetos, incluindo laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da execução do instrumento legal.

§ 2º A utilização de bens e serviços da UNIRIO para a execução do projeto terá sua justa retribuição e ressarcimento pelas Fundações, desde que conste no Projeto Básico ou no Plano de Trabalho, e que exista previsão orçamentária para o fim, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994.

§ 3º Os contratos, convênios e termos de cooperação técnica com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologias devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados para a UNIRIO.

Art. 14. É vedada a subcontratação total ou mesmo parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Art. 15. As Fundações de Apoio, durante a execução de contratos, convênios, termos de cooperação técnica, acordos ou ajustes firmados, envolvendo a aplicação de recursos públicos, submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do Conselho Universitário, que deverá aprovar o relatório final de avaliação e a prestação de contas.

Art. 16. No que tange à execução do controle finalístico e de gestão, a Pró-Reitoria de Administração (PROAD) deverá:

- I. fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, observando o disposto no artigo 10 da presente Resolução;
- II. implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;
- III. estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos às Fundações de Apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;
- IV. observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador;
- V. tornar públicas as informações sobre sua parceria com a Fundação de Apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

Art. 17. O Coordenador do projeto deverá elaborar relatórios de acompanhamento físico e/ou físico-financeiro, nos prazos previamente estabelecidos no

Projeto Básico ou no Plano de Trabalho, conforme o disposto no artigo 5º desta Resolução, e anexá-lo ao seu respectivo processo administrativo.

Parágrafo único. Em casos nos quais o projeto conte com o apoio de uma agência de fomento, é facultado ao coordenador do projeto utilizar para este fim o mesmo relatório utilizado para a agência de fomento.

Art. 18. A UNIRIO deverá elaborar a avaliação de desempenho das suas Fundações de Apoio, com a finalidade de demonstrar objetivamente ganhos de eficiência da Universidade obtidos com a gestão de projetos por meio destas Fundações, e será realizada anualmente com base nas seguintes premissas:

- I. evitar o aumento do número de funcionários do quadro permanente da UNIRIO para atender necessidades temporárias de projetos por ela desenvolvidos;
- II. trazer agilidade na execução orçamentária de projetos;
- III. apresentar novas oportunidades de formação profissional para alunos da UNIRIO ao participarem da execução de projetos atendendo demandas de órgãos públicos federais, estaduais e municipais captados pelas Fundações;
- IV. aumentar a oportunidade da UNIRIO de aplicar conhecimento na geração de inovações em empresas privadas e órgãos públicos e contribuir para o desenvolvimento econômico.

§ 1º Serão utilizados na avaliação como indicadores específicos:

- a) porcentagem do pessoal sob contratação temporária nas fundações de apoio em relação aos projetos executados;
- b) número de projetos desenvolvidos pela UNIRIO, sem o apoio das referidas fundações que movimentam recursos financeiros, contrastado com o mesmo número de projetos desenvolvidos com o apoio das Fundações;
- c) porcentagem do número de bolsas de graduação, de estágio e de pós-graduação usufruídas por alunos da UNIRIO no âmbito de projetos desenvolvidos com apoio das supracitadas Fundações em relação ao número total de alunos de graduação e pós-graduação da Universidade;
- d) relação e número de projetos desenvolvidos com apoio de Fundações que resultam na colocação de novos produtos e processos no mercado e para o serviço público.

§ 2º Os índices específicos deverão ser avaliados em relação à sua eficiência após o primeiro relatório apresentado pela Fundação de Apoio, podendo ser eventualmente aprimorado.

Art. 19. O ressarcimento dos custos operacionais da Fundação de Apoio será calculado com base nas suas despesas de gerenciamento, as quais serão definidas por critérios objetivos segundo a complexidade de cada projeto.

§ 1º As despesas de gerenciamento do projeto destinam-se ao ressarcimento dos custos e despesas produzidos pela Fundação de Apoio, em virtude do gerenciamento administrativo e financeiro do projeto prevista no Plano de Trabalho.

§ 2º A Fundação de Apoio deverá discriminar suas despesas de gerenciamento no

plano de aplicação, quando se tratar de projetos acadêmicos contratados por meio de convênios com fundamento na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, limitadas a 15% (quinze por cento) do valor do objeto do projeto na forma do artigo 8º, § 1º, incisos I, II e III da Portaria Interministerial nº 424 MP/MF/MCT, de 30 de dezembro de 2016.

Art. 20. Os projetos a serem gerenciados pela Fundação de Apoio deverão ter instrumento jurídico específico entre esta e a UNIRIO, no qual fiquem regulados os direitos e deveres de ambas as partes, sendo obrigatórias as seguintes disposições:

I - os recursos financeiros repassados à Fundação de Apoio serão depositados em instituição financeira oficial, em contas individuais específicas de cada projeto, identificadas com o nome do projeto, da Unidade Executora e da Fundação de Apoio;

II - a Fundação de Apoio somente poderá movimentar os recursos financeiros correspondentes à parcela para cobertura das despesas de custeio das atividades programadas, pagamento de pró-labore, bolsas, equipamentos, materiais permanentes nacionais e importados, obras e instalações, mediante a expressa solicitação do coordenador ou vice-coordenador do projeto acadêmico;

III - A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas Fundações de Apoio deverá ser realizada **exclusivamente por meio eletrônico**, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, conforme a Lei nº 12.863/2013;

IV - as notas fiscais, pertinentes às despesas realizadas pela Fundação de Apoio, devem ser identificadas com o número do instrumento jurídico e título do projeto acadêmico, ficando à disposição da UNIRIO e dos órgãos de controle pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, contados do término da vigência do instrumento jurídico, podendo mantê-las em arquivos digitais;

V - os equipamentos e o material permanente adquirido pela Fundação de Apoio, em razão da gestão financeira do projeto, deverão ser incorporados ao patrimônio da UNIRIO, os quais ficarão sob a responsabilidade da Unidade Executora, observadas as especificidades de órgãos e agências de financiamento;

VI - a Fundação de Apoio responsabiliza-se pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos por ela contratados, para a execução das atividades do projeto acadêmico;

VII - o saldo financeiro, caso existente, de projetos que envolvam recursos da UNIRIO, quando cumprido integralmente o seu objeto, será transferido para Conta Única do Tesouro Nacional.

Art. 21. As Fundações de Apoio deverão enviar à UNIRIO relatório semestral dos projetos em andamento e fazer a prestação de contas destes nos prazos determinados nos instrumentos legais, abrangendo os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade, de acordo com os formulários de prestação de contas estabelecido pela UNIRIO.

Parágrafo único. A PROAD, por intermédio da Gerência de Controle de Contratos e Convênios (GECON), expedirá documento atestando a regularidade das despesas realizadas pela Fundação de Apoio e a relação dos bens adquiridos e recebidos por doação, submetendo-o à aprovação pelas instâncias competentes da Universidade.

Art. 22. Os recursos financeiros advindos dos projetos serão aplicados conforme planilha de receitas e despesas detalhada no Projeto Básico ou no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Descontadas todas as despesas, caso ocorra ganho econômico com o projeto, a parcela será repassada à UNIRIO, ao final do mesmo, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), na forma de recursos próprios arrecadados.

Art. 23. As Fundações divulgarão, na íntegra, em sítio eletrônico próprio:

- I. instrumentos contratuais firmados e mantidos com: UNIRIO, Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e demais agências financeiras oficiais de fomento;
- II. relatórios parciais anuais de execução dos instrumentos contratuais referidos no inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;
- III. relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos, de qualquer natureza, e a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos;
- IV. prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados e mantidos com a UNIRIO, bem como com a FINEP, o CNPq e as agências financeiras oficiais de fomento.

Art. 24. A UNIRIO deverá inibir as seguintes práticas nas parcerias estabelecidas com as Fundações de Apoio:

- I. utilização de instrumento legal para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
- II. utilização de fundos de apoio institucional da Fundação de Apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;
- III. concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;
- IV - concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- V - concessão de bolsas a servidores pela participação nos Conselhos das Fundações de Apoio;
- VI - cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o artigo 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o artigo 9º desta Resolução.

Art. 25. Na execução de convênios, contratos, termos de colaboração, termo de fomento, acordos ou ajustes individualizados que envolvam a aplicação de recursos públicos, as Fundações de Apoio serão obrigadas a observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública assim como as que dispõem sobre as normas de execução de recursos mediante transferência da União, o Decreto nº 6.170/07, a Portaria Interministerial nº 424 MPOG/MF/MCT/CGU/2016 e demais normativos que tratam da matéria.

Art. 26. Os casos omissos nesta Resolução, de caráter operacional serão resolvidos pela Pró-Reitoria vinculada à atividade em execução do Projeto.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogadas as disposições em contrário.



Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor